DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4601/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5182/2023
PROTOCOLO	: 2242866
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI (PREFEITO MUNICIPAL DE 1/1/2021 A 31/12/24)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO N. 1/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos diversos na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Edital de Abertura n. 1/2020 – pç. 2, fls. 63-126 e Edital de Homologação n. 30/2020 – pç. 12, fl. 186).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu, por meio da Análise 2930/2023 (pç. 37, fls. 615-616), se manifestando pela legalidade do procedimento de concurso público.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4815/2023 (pç. 38, fls. 617-618), opinando no seguinte sentido:

> 1 - Legalidade do procedimento de concurso público, nos termos regimentais;
> 2 - Aplicar multa ao Gestor responsável (à época), devido à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte e Contas/MS, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Complementar nº 160/2012.
> 3 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88. (destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura (Edital n. 1/2020)	4/9/2020	14/4/2023	Intempestivo

Inscritos (Edital n. 9/2020)	15/9/2020	14/4/2023	Intempestivo
Aprovados (Edital n. 29/2020)	18/2/2022	14/4/2023	Intempestivo
Homologados (Edital n. 30/2020)	18/2/2022	14/4/2023	Intempestivo

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Ante o exposto, **decido pela legalidade do Concurso Púbico de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 1/2020 – pç. 2, fls. 63-126 e Edital de Homologação – pç. 12, fl. 186), para provimento de cargos diversos na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo como fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 147, I, da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC